

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO, ratificador do ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

A **AYMORE CREDITO FIN E INVEST. S.A.**, doravante simplesmente EMPRESA, situada na Rua Amador Bueno, 474 – Bloco C 1º andar – Santo Amaro – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF 07.707.650/0001/10, e do outro lado, representando a categoria profissional, a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul** e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca e Região, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Rio Claro e Região, de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos e Região, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Tupã e Região, de Votuporanga e Região, Corumbá e Região, de Naviraí e Região, de Ponta Porã e Região e de Três Lagoas e Região, por seus presidentes e/ou representantes legais, que também assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO**, para ratificar o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que instituiu o programa próprio denominado **PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**, firmado em 14/02/2020 e estabelecer condições resultantes da sua revisão motivada pela pandemia da Covid-19, conforme as considerações e cláusulas a seguir dispostas:

**CONSIDERANDO:**

- Que as partes firmaram acordo de PPRS, com previsão de pagamentos complementares à PLR da CCT da categoria dos financeiros, celebrada entre o SINDICATO e a FENABAN – Federação Nacional dos Bancos, referente aos exercícios de 2020 e 2021
- O momento atual da crise sanitária decorrente da Covid-19, que tem exigido medidas e esforços de todos os lados, na busca de minimizar os impactos econômicos.
- O entendimento entre as partes no sentido de se efetuar um pagamento diferenciado em 2020 à título de antecipação da Participação nos Lucros e

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO, ratificador do ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

Resultados sobretudo aquela prevista na Convenção Coletiva da categoria referente ao exercício de 2020, a ser abatido do valor final a ser pago até mar/2021, notadamente em função do grave e notório impacto causado pela pandemia da Covid-19.

- O disposto na Cláusula Nona do Acordo do Programa da Participação nos Resultados Santander (PPRS) – Biênio 2020/2021 (PPRS 2020/2021), sobre o pagamento da Participação nos Resultados na mesma data da 2ª parcela da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.
- O disposto na Cláusula Décima Quarta do Acordo do PPRS 2020/2021, sobre a possibilidade de Revisão do Acordo, mediante negociação.
- Que as negociações ainda estão em andamento para firmar Convenção Coletiva de Trabalho e regular a Participação nos Lucros ou Resultados da categoria dos financeiros, para o exercício de 2020;
- A prática reiterada de adoção de um instrumento de negociação de participação nos resultados para os empregados da EMPRESA ACORDANTE, como forma de promover a integração entre o capital e o trabalho;
- O comprometimento com os ditames da Lei nº 10.101/2000 e, mais especificamente, com as regras do Acordo do PPRS 2020/2021 e Convenção Coletiva aditiva de PLR da categoria.

As Partes declaram que negociaram todas as condições objetos do presente Acordo Aditivo, ratificando os termos do Acordo do PPRS 2020/2021 e estabelecendo cláusulas específicas para regradar a antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao Exercício de 2020, aos empregados, nos termos presentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO, ratificador do ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo retroativa ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 estendendo seus efeitos até 03 de março de 2021 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente instrumento não altera a vigência e aplicação do Acordo do PPRS 2020/2021, que permanece com validade pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Financeiros da AYMORE**, com abrangência nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

O presente Acordo Aditivo tem por objeto regradar a Antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR sobretudo aquela estabelecida na CCT da categoria dos financeiros, notadamente em relação ao Exercício de 2020, em razão das considerações apresentadas e observando as regras estabelecidas neste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR – EXERCÍCIO 2020**

A antecipação da PLR de que trata este Acordo corresponderá à:

**Regra Básica:** 90% do salário reajustado em 01.06.2020, acrescido do valor fixo de R\$ 2.826,59, limitado ao valor de R\$ 13.489,65.

**Parcela Adicional:** R\$ 565,32 que corresponde a 20% do valor fixo da Regra Básica de PLR.

**CLÁUSULA QUINTA: ELEGÍVEIS À ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR – EXERCÍCIO 2020**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO, ratificador do ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

Serão elegíveis à antecipação da PLR para o exercício de 2020, ora prevista neste instrumento aditivo, todos os empregados da EMPRESA que tenham sido admitidos até 31/12/2019 e que estejam em efetivo exercício em 1º/06/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado admitido até 31/12/2019 e que se afastou a partir de 1º/01/2020 por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, licença adoção ou licença paternidade, fará jus ao pagamento integral da Antecipação da PLR – Exercício 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao empregado admitido a partir de 1º/01/2020, em efetivo exercício em 1º/06/2020, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, licença adoção ou licença paternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor apurado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Aos afastados por doença, acidente do trabalho, licença-maternidade, licença adoção ou licença paternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado desligado em decorrência de dispensa sem justa causa ou aposentadoria entre 02/05/2020 e 1º/06/2020, terá direito ao recebimento da Antecipação da PLR - Exercício 2020, na mesma data prevista na cláusula sétima, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: COMPENSAÇÃO**

Nos termos da faculdade prevista pelo art. 3º, parágrafo 3º, da Lei 10.101/2000, as Partes acordam que os valores de Regra Básica e Parcela Adicional de PLR, antecipados nos termos deste Acordo serão compensados no momento da sua quitação a ocorrer até 01.03.2021, levando em consideração as regras para apuração e pagamento de PLR que vierem a ser estabelecidas pela Convenção Coletiva da categoria para o Exercício de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO, ratificador do ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

Após o encerramento do Exercício de 2020, com base nos resultados apurados para o ano e as regras que vierem a ser definidas em CCT para pagamento de PLR, eventuais valores antecipados além do estabelecido, também serão compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente instrumento aditivo não altera as regras do Acordo do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) 2020/2021 e dos Regulamentos constantes da relação do Anexo I, em que se determina que os valores ali previstos não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA PLR – EXERCÍCIO 2020**

O pagamento da Antecipação da PLR objeto deste Acordo será efetuado no dia 30/09/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes acordam que a EMPRESA ACORDANTE fica dispensada de efetuar eventual pagamento de Antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR que vier a ser definida em Convenção Coletiva da categoria antes do encerramento do Exercício e ainda no 2º semestre de 2020, em razão da vedação legal de realização de mais de 2 (dois) pagamentos à título de participação nos resultados no mesmo ano civil e em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese da CCT da categoria prever antecipação em valores superiores ao que estão sendo antecipados por força deste Acordo Aditivo, as diferenças em favor dos empregados integrarão a parcela final, quando da quitação da PLR definida na Convenção da categoria, para o exercício de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na mesma data citada no caput desta cláusula os empregados elegíveis ao PPE – Programa Próprio Específico receberão os valores correspondentes à apuração do 1º semestre do referido Programa, sem qualquer compensação de valores entre eles.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O presente instrumento aditivo regula data para o pagamento da antecipação da PLR, não alterando o prazo final do Acordo do Programa de Participação nos Resultados

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO, ratificador do ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

Santander (PPRS) 2020/2021 e dos Regulamentos constantes da relação do Anexo I, que também determina que os valores ali previstos não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**CLAUSULA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As partes acordam que a contribuição negocial para custeio das entidades sindicais profissionais, decorrente do presente Acordo Aditivo será aquela que vier a ser definida em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos funcionários, em idênticas condições e prazos, firmada entre os SINDICATOS e a FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento, em decorrência de negociações coletivas trabalhistas da participação nos resultados, especificamente para o Exercício de 2020, a qual estará satisfeita pela aplicação do que for definido naquele Instrumento Coletivo.

**CLÁUSULA NONA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Os valores pagos à título de Antecipação da PLR, nos termos do presente Acordo Aditivo referentes ao exercício de **2020**, atendem ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e no art. 611-A, inciso XV da CLT, sendo desvinculados da remuneração e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de Imposto de Renda, a referida antecipação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º, do artigo 3º, da Lei 10.101, de 19.12.2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo Aditivo aplicam-se a todos os empregados da EMPRESA ACORDANTE listada nesta cláusula, em todo o território nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa referida no caput é: **AYMORE CREDITO FIN E INVEST. S.A.**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO, ratificador do ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO DO ACORDO ADITIVO**

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro para revisão deste Acordo Aditivo, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR**

Este Acordo Aditivo será registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

O presente Acordo Aditivo apenas complementa o acordo original no tocante a previsão de regradar uma Antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aos seus empregados, especificamente em relação ao Exercício de 2020, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas constantes no ACT do Programa da da Participação nos Lucros e/ou Resultados, referente aos exercícios de 2020 e 2021, em todo o seu teor.

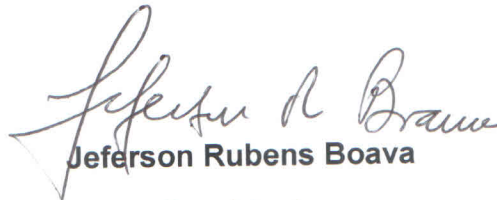
Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 2 (vias) vias de igual efeito.

**São Paulo, 04 de agosto de 2020.**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ADITIVO, ratificador do ACT DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS) – BIÊNIO 2020/2021**

**Em nome próprio:** Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e **por procuração:** Os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca e Região, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Rio Claro e Região, de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos e Região, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Tupã e Região, de Votuporanga e Região, Corumbá e Região, de Naviraí e Região, de Ponta Porã e Região e de Três Lagoas e Região.

  
Jeferson Rubens Boava

Presidente

CPF/MF 060.465.478-22

**AYMORE CREDITO FIN E INVEST. S.A**



Fabiana Silva Ribeiro

Recursos Humanos

CPF/MF 272.179.638-00



Fernanda Bosco Manduca

Recursos Humanos

CPF/MF 368.566.438-70